

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 835, DE 2007

Determina a notificação da vítima de crime cuja pena máxima cominada seja superior a dois anos, quando da instauração de inquérito policial, do seu tombamento pelo Poder Judiciário e de demais atos relativos ao processo criminal decorrente.

Autor: Deputado LAERTE BESSA

Relator: Deputado EDUARDO DA FONTE

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de notificar a vítima de crime cuja ação penal seja pública incondicionada ou condicionada a representação.

Argumenta-se que "a notificação proposta tem o condão de cientificar a vítima do desdobramento processual penal, desde antes de sua origem, permitindo o efetivo acompanhamento da ação e eventual questionamento, a quem de direito caso haja qualquer omissão dos organismos responsáveis".

Vem o Projeto a esta Comissão para o devido pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em exame atende aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos exarados nos arts. 22 e 61 da Constituição.

O Projeto é jurídico, porém contém defeito de técnica legislativa, ao se utilizar de cláusula revogatória genérica, o que, todavia, pode ser sanado por meio de emenda.

No mérito, entendemos de bom alvitre a notificação da vítima, que poderá exercer uma fiscalização mais ampla e efetiva quanto ao andamento do processo.

Essa notificação permite, também, uma defesa mais sólida, coadunando-se com o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Informar à vítima acerca do desenrolar dos procedimentos processuais certamente resultará em aperfeiçoamento do nosso sistema processual, gerando uma prestação jurisdicional de melhor qualidade.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto, na forma da emenda apresentada, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EDUARDO DA FONTE
Relator